

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2504/73

PARECER CEE Nº 3092/73

Aprovado por Deliberação
de 10 / 12 /75

INTERESSADO : Silvia Maria Carrijo

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO 1º) O Sr. Diretor do Ginásio Estadual "Azarias Leite", de Bauru, em ofício encaminhado ao Sr. Diretor Regional de Educação, expõe a situação irregular da aluna Silvia Maria Carrijo, que, em 1972, cursou a 6ª série do estabelecimento de ensino e tendo sido reprovada no exame de 2ª época em Português, matriculou-se na 7ª série em 1973. Conforme informação do Diretor, a aluna julgou ter sido aprovada no mencionado exame, pois obteve nota 7, Quando necessitava de 7,7.

1.2 - A Sra. Inspetora Maria dos Anjos G.F. Cintra, em seu parecer, propõe duas soluções para o caso:

- a) retorno da aluna a 6ª série com aproveitamento de frequência de 7ª
- b) autorização, em caráter excepcional, para uma revisão na prova de 2ª época e, se constatado algum engano na correção, poderia ocorrer alteração da nota, gerando, em consequência, a aprovação da aluna";

1.3 - A assistência Técnica e de Planejamento da VII DRE, pela informação nº 1395/73, determinara que a aluna Silvia Maria Carrijo fosse submetida a exame especial de Português, o que foi feito em 20/07/73», com banca examinadora do próprio estabelecimento de ensino onde a menor se encontra matriculada» Nessa prova, a aluna obteve nota 8,25, conseguindo, portanto, aprovação.

1.4 - A Assistência Técnica e de Planejamento pronunciou-se novamente (Parecer nº 353/73), concluindo; "acreditamos, s.m.j. que o resultado obtido seja suficiente para comprovar o aproveitamento da aluna e a matrícula na 7ª série poderá, assim, ser homologada".

1.5 - O processo é encaminhado a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, tendo o Sr. Coordenador decidido submeter o assunto à apreciação deste Conselho.

FUNDAMENTAÇÃO 2º) 2.1 - Comprova-se, pelos autos, que não houve má fé da aluna e sim culpa da secretaria do estabelecimento (fl.5).

2.2 - A interessada foi submetida a exame especial de Português e obteve aprovação com nota superior a de que necessitava para ser aprovada em 2ª época.

CONCLUSÃO 3º) À vista do exposto, votamos no senti-

do de que este Conselho considere como satisfatoriamente rerularizada a vide escolar da aluna Silvia Maria Carriio, ficando couvclidados sua matrícula, e os demais atos escolares praticados na 7ª série do ensino de 1º grau do Ginásio Pstadual "Azarias Leite", de Bauru.

São Paulo, 10 de dezembro de 1973

a) Conselheiro João Eaptista bailes da Silva - Relator

A CÂMARA DO Ensino DE PRIMEIRO GRAU, no uso da conperência de ferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973? adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente